



Protocolado às fls. 13 do livro próprio
às 10:41 h. Data: 26/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 619, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 23/03/21

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Formoso visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Formoso visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, denominado “**Placa Legal**”.

Art. 2º O Programa “Placa Legal”, sob o aspecto educativo, será desenvolvido junto às escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, inclusive mediante projetos pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à Sociedade Civil Organizada e demais atores, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no Município de Formoso, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal e também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o Município de Formoso, visando incrementar a arrecadação do IPVA e alertar para os transtornos advindos de eventuais crimes tributários.

Art. 3º O Poder Executivo, inclusive por meio de servidores previamente designados, poderá prestar suporte ao munícipe interessado em transferir sua placa para o Município de Formoso, mediante o fornecimento gratuito de cópia da documentação necessária, de geração e impressão da Guia DAE referente ao serviço respectivo, preenchimento da ficha de cadastro, agendamento de vistoria e serviços despachantes correlatos, o mesmo se aplicando para o primeiro emplacamento.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 2 da Lei n.º 619, de 23/3/2021)

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais com transferência/mudança do endereço da placa para o Município de Formoso ou primeiro emplacamento, que será pago no mesmo ano de realização do procedimento respectivo, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa a ser ressarcida, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo.

Parágrafo único. O ressarcimento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da cota-parte do IPVA devido ao Município.

Art. 5º Além do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA, incluindo multas e juros, do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento do IPVA e outras taxas do veículo já licenciado no Município, documentos pessoais do interessado e documentação que comprove a transferência do veículo para o Município, cuja bonificação será devida, uma única vez:

I – no ano de realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento desde que o IPVA já tenha sido pago e o Município já tenha recebido sua cota na arrecadação/receita do imposto; e

II – no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, no caso de o IPVA não ter sido pago no Município de Formoso ou por qualquer outro motivo que inviabilize o recebimento pelo Município de sua cota, e nesse caso a bonificação ocorrerá, no ano seguinte, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, para os contribuintes que promoverem o emplacamento de seus veículos ou transferência de placas para o Município de Formoso, será concedido, no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, desconto de:

(38) 3647-1552 ☎

prefeituraformosomg@gmail.com ✉

Av. Brasília, nº 124 Barroca ☎
CEP 38690-000 - Formoso/MG



(Fls. 3 da Lei n.º 619, de 23/3/2021)

I – 15% (quinze por cento), para imóveis residenciais que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II – 10% (dez por cento) para os demais imóveis que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o exercício a ser considerado será o do ano em que o veículo for emplacado/transferido ou o exercício, imediatamente, subsequente, caso o contribuinte já tenha pago, em cota única, o IPTU/TCL do exercício, não se estendendo para os exercícios posteriores, sendo benefício vinculado a apenas um exercício.

§ 2º O contribuinte que possuir mais de 1(um) veículo licenciado no município será beneficiado, apenas uma vez, com os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo somente será concedido para o pagamento do IPTU/TCL em cota única e se vincula a apenas um imóvel.

§ 4º O requerimento solicitando o benefício será instruído com os comprovantes do emplacamento/transferência, documentos pessoais do interessado, documentação do veículo e da identificação do imóvel objeto do desconto.

Art. 7º O Município diligenciará no sentido de firmar parceria/convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para que as vistorias nos veículos sejam realizadas no próprio Município de Formoso.

Art. 8º O Prefeito poderá regulamentar, por decreto, esta Lei, se necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 23 de março de 2021; 58º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 619, de 23/3/2021)

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG

